



PORTARIA Nº 465/2018

“Autoriza os funcionários que especifica a dirigirem veículos da EMASA e dá outras providências.”

**DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA**, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Municipal 3.568, de 07 de junho de 2013, e considerando o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º A partir desta data, os funcionários abaixo relacionados estarão autorizados a dirigir os veículos descritos no rol pertencentes à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme segue:

§ 1º -Está autorizado a dirigir os veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas; trator de esteira, trator misto, equipamento automotor destinado à movimentação de cargas, motor-casa, combinação de veículos em que a unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, não exceda a 6.000 kg de PBT e, todos os veículos abrangidos pela categoria "B".

Os motoristas que detêm a permissão para trafegar em vias públicas, através da "Categoria AC" a seguir relacionados:

**Mario Massao Kataoka – Matr.:1700 – Cargo: Motorista**  
**Sergio Antonio Torres Gil – Matr.: 19 – Cargo: Motorista**

§ 2º - Está autorizado a dirigir os veículos automotores utilizados no transporte de passageiros, com lotação superior a oito lugares e todos os veículos abrangidos nas categorias "B" e "C".

Os motoristas que detêm a permissão para trafegar em vias públicas, através da "Categoria AD" a seguir relacionado:

**Diego Galancini – Matr.: 1688 – Cargo: Coordenador de Operação**  
**Jonas Garcia – Matr.: 1731 – Cargo: Coordenador de Operação**

Art. 2º Os nominados podem utilizar os veículos, inexistindo determinação obrigatória para este intento, sendo lavrada a portaria com o único objetivo de verificar a condição mínima dos funcionários para dirigir, através da apresentação da correspondente permissão do ente público.

§ 1º Os veículos somente poderão ser utilizados na persecução de serviços da EMASA, e por derivação da exigência do cargo em que o funcionário ocupa, quando este considerar necessário e imprescindível.

Art. 3º Os funcionários que optarem por se locomover através do uso de veículos da EMASA, devem cumprir integralmente o conteúdo da presente norma.

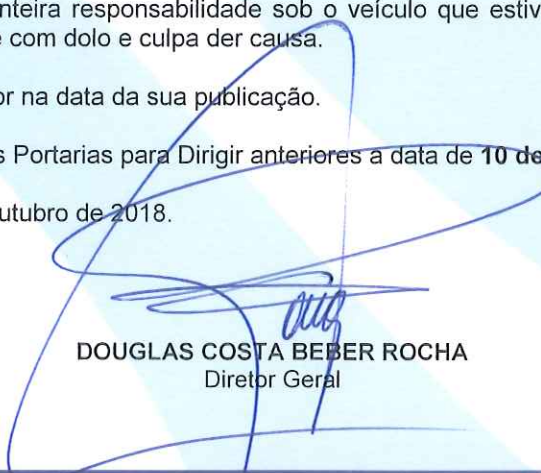
§ 1º Deverão ser observadas as regras de trânsito e respeitados os sinais e limites de velocidade aos condutores, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os funcionários terão inteira responsabilidade sob o veículo que estiverem dirigindo, respondendo diretamente pelos danos que com dolo e culpa der causa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as Portarias para Dirigir anteriores a data de **10 de setembro de 2018**.

Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2018.

  
**DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA**  
Diretor Geral